



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Parecer do Controle Interno do Processo de Dispensa de Licitação Nº 7.2024-001-CMC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, substanciando tal demanda em documento próprio esclarecendo a real necessidade da contratação.

A Câmara Municipal de Curionópolis visa em garantir a eficiência e a transparência em seus processos licitatórios em conformidade com a nova lei nº 14.133/2021. Sendo assim se faz necessária a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de licitação para que se tema otimização na gestão e cumprimento das normas vigentes.

CONTRATADO

TGM SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 42.326.556/0001-12, representada por THIAGO GONCALVES DA MOTA, CPF 031.854.892-50, com sede na Rua Goiânia nº 126, Quadra 135 Lote 19 APT A, Belo Horizonte, Marabá – PA.



RELATÓRIO

A escolha de contratar uma empresa de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de licitação, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Curionópolis - PA, tem como visão:

Adequação normativa, capacitação técnica, transparência e eficiência e orientação e suporte, tendo como benefícios redução de erros, aprimoramento dos processos, economia de recursos e conformidade legal na lei vigente.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a dispensa do processo de licitação para a contratação em virtude do valor, verifica-se que os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ¹

O caso em análise, **em seu aspecto formal**, amolda-se ao inciso II, do artigo acima referenciado, pois trata-se de contratação de prestação de serviço, cujo **valor estimado não ultrapassa o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

O ordenador da despesa deverá ater-se também as regras apontadas pelos incisos I e II do § 1º, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e que estabelecem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos

Incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - **O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**
- II - **O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**



O § 1º do art. 75 estabelece regras específicas acerca da definição do valor, objetivando evitar-se que o objeto seja dividido em parcelas, ou fracionado. Assim, o legislador utilizou-se de dois critérios: 1) o tempo da despesa correspondendo ao exercício financeiro (Inciso I e II) a somatória das despesas da mesma natureza (inciso II).

Da publicação de Intenção de Dispensa de Licitação (Justificativa para não publicação)

A Lei nº 14.133/2021 dispõe no §3º do Art. 75 que as contratações diretas em razão do valor previstas nos incisos I e II do caput do artigo em questão devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. A Resolução nº 02, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 86 que o órgão ou entidade deverá publicar aviso de dispensa para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados. O Termo de Referência constante dos autos contém, em seu item 16 (dezesseis), justificativa para simplificação do procedimento da Dispensa de Licitação nº 7/2024-001-CMC, fundamentada com base no §2º do Art. 86 da Resolução Municipal nº 02/2024, que assim dispõe sobre a possibilidade de prescindir do procedimento de publicação do aviso de dispensa:

Art. 86. O órgão ou entidade deverá publicar o aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados: [...] § Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 75 da lei nº 14.133, de 2021, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o **caput** deste artigo ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno declara que o Processo de Dispensa de Licitação Nº 7.2024-001-CMC se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para seguir para assinatura do contrato e a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Curionópolis, PA, 15 de julho de 2024

Laura Carolina Oliveira Pinto Nascimento

Controladora Interna da Câmara Municipal de Curionópolis

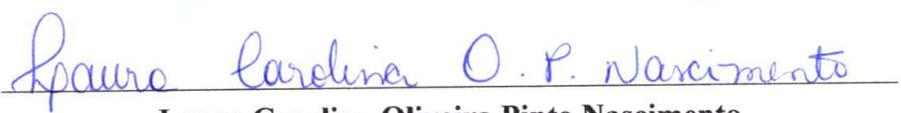
PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 004/2024-CMC**, referente ao Procedimento de Contratação por **Dispensa de Licitação nº 7/2024-001-CMC**, que tem por objeto a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de licitação, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Curionópolis - PA, no **valor global de R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a ser celebrada pela Câmara Municipal de Curionópolis (CNPJ Nº 22.938.708/0001-20) com a empresa TGM SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA (CNPJ Nº 42.326.556/000112), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo encontra - se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Dispensa de Licitação encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, PA, 15 de julho de 2024


Laura Carolina Oliveira Pinto Nascimento
Controladora Interna da Câmara Municipal de Curionópolis